

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 446/94
INTERESSADA : APARECIDA DINA CALEFFI ANDRIÃO
ASSUNTO : Recurso - Avaliação Final - Rodrigo Tadeu
Andrião
RELATOR : Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
PARECER CEE Nº 351/94 - CLN - APROVADO EM 15-06-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Aparecida Dina Caleffi Andrião, mãe do aluno Rodrigo Tadeu Andrião, da 1ª série B, do 2º Grau, da EESG "Thomaz Alberto Watelly", 1ª DE de Ribeirão Preto, recorre a este Conselho contra ato que reteve seu filho na série cursada.

1.2 APRECIACÃO

1.2.1 Nos recursos anteriormente interpostos, respectivamente, junto a escola e a DE citada não obteve sucesso.

1.2.2 No presente expediente, os fatos apontados não constituem fatores determinantes da retenção e nem são mencionadas ilegalidades praticadas.

2. CONCLUSÃO

Não se acolhe o recurso de Aparecida Dina Caleffi Andrião, mãe do aluno Rodrigo Tadeu Andrião, da 1ª série B do 2º Grau da EESG "Thomaz Alberto Watelly", 1ª DE de Ribeirão Preto, por não configurar-se manifesta ilegalidade.

São Paulo, 11 de maio de 1994

a) **Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses**
Relator

PROCESSO CEE N° 446/94

PARECER CEE N° 351/94

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Francisco Aparecido Cordão, João Cardoso Palma Filho e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 1994.

Cons. João Cardoso Palma Filho

Vice-Presidente, no Exercício da
Presidência da CLN

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1994.

a) Cons. JOSÉ MARIO PIRES AZANHA
Presidente